



CEASA CAMPINAS
Centrais de Abastecimento de Campinas S.A.

TERMO DE CESSÃO DE USO
Nº 11/10

TERMO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM AS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A - CEASA E O MUNICÍPIO DE CAMPINAS

Protocolo PMC nº 2009/10/20.300

Pelo presente Termo de **Cessão de Uso** de Bem Imóvel, a **Centrais de Abastecimento de Campinas S/A - CEASA CAMPINAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.608.776/0001-64 com sede na Rodovia Dom Pedro I, km 140 + 500 (Pista Norte), Campinas - São Paulo, representada por seu Presidente **Sr. Demétrio Vilagra**, brasileiro, casado, **Coordenador de Compras** portador do RG nº 6.177.930 e do CPF/MF nº 232.772.898, e, pelo **Diretor Técnico Administrativo e Financeiro**, **Sr. José Marcos Velasco**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade RG/SSP/MS-nº28.74.64 e do CPF/MF-nº 200.443.641-72, doravante denominada **CEDENTE** e o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, com sede em Campinas, à Av. Anchieta nº. 200, inscrito no CNPJ sob o nº 51.885.242/0001-408, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito Municipal, **Dr. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG/SSP/SP nº 4.420.442 e do CPF/MF nº. 721.114.708-30, pelo **Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos**, **CARLOS HENRIQUE PINTO**, brasileiro, Advogado e Procurador do Município, portador da cédula de identidade RG/SSP/SP-nº 17.568.548 e do CPF/MF-nº089.733.888/00, pela **Secretária Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social**, **DARCI DA SILVA**, brasileira, Economista, portadora da cédula de identidade RG/SSP/SP-nº3.638.522-0 e do CPF/MF-nº 107.832.538-34, doravante denominado **CESSIONÁRIA**, têm certo e ajustado o que se segue:

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A

CNPJ Nº 44.608.776/0001-64
Rod. D. Pedro I, km. 140,5 - Fone: (19) 3746-1021/Fax: (19) 3746.1016 - Depto. Jurídico





CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Fica **cedido** o uso pelo **MUNICÍPIO** da área privada, de propriedade da **CEDENTE** localizada na Pedro I, km 140 + 500 (Pista Norte), Campinas - São Paulo, registrada no 2º Cartório de Registro de Imóveis fls.47, do Livro 3-A, sob o nº 63.433, a seguir descrita e caracterizada:

Parte da área privada de **983,82 m²** localizada dentro do terreno de 500.000 m² da CEASA, sendo:

- **214,88 m² de área para depósito de alimentos**
- **70,02 m² de escritório para administração do banco**
- **42,66 m² de área para manipulação de alimentos**
- **656,26 m² de área para estacionamento e pátio para veículos**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO USO DO BEM

O bem descrito na cláusula primeira deste Termo, deverá ser utilizado pela Cessionária para a instalação e operacionalização do **BANCO MUNICIPAL DE ALIMENTOS**, incluindo as áreas de: **Depósito, Administrativa, Manipulação de Alimentos, Estacionamento e pátio para veículos.**

Parágrafo 1º - Qualquer outra destinação do bem cedido por este Termo deverá ser objeto de autorização específica da Cedente.

Parágrafo 2º - Não poderá a cessionária utilizar a área de que trata este Termo para exibir propaganda de qualquer espécie notadamente de cunho político, religioso ou comercial.





CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

A presente cessão de uso é dada a título precário e intransferível, pelo prazo de 60 (sessenta) meses a partir da assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

Não haverá cobrança de tarifa sobre a área ocupada, visto que a cessão é gratuita, sendo certo que a **cessionária** arcará mensalmente, a título de reembolso à **cedente**, o valor correspondente ao rateio das despesas operacionais, variáveis e reajustáveis, decorrentes de serviços essenciais inerentes a área deste termo e, outras que vierem a ser necessárias, bem como despesas a título de administração de rateio, previstas em Resolução de Diretoria e tributos proporcionais a área utilizada.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVOGAÇÃO

A cedente poderá revogar a cessão objeto deste Termo, independentemente de qualquer ato ou notificação judicial ou extrajudicial, em caso de desvio de finalidade ou descumprimento das condições ora estabelecidas ou, ainda, quando o interesse público o exigir.

Parágrafo 1º - Em caso de revogação da cessão de uso, a **cessionária** deverá restituir o bem público em prazo não superior a 90 (noventa) dias, contados da data da revogação da cessão, obrigando-se enquanto estiver sob sua guarda, a zelar pelo seu bom estado de conservação da área.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A

CNPJ Nº 44.608.776/0001-64

Rod. D. Pedro I, km. 140,5 - Fone: (19) 3746-1021/Fax: (19) 3746.1016 - Depto. Jurídico





CEASA CAMPINAS
Centrais de Abastecimento de Campinas S.A.

Parágrafo 2º - A revogação desta cessão não importa em direito da cessionária a indenização de qualquer natureza, inclusive por benfeitorias introduzidas no bem.

Parágrafo 3º - Quaisquer danos ocasionados no local ou nas instalações, por parte da **cessionária** ou funcionários, deverão ser reparados imediatamente, sob pena de serem cobrados os custos dos reparos efetuados pela **cedente**.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO

Fica a cessionária desde já, autorizada através de seus empregados ou prestadores de serviços, o ingresso na área objeto da cessão, a qualquer tempo e hora, para a finalidade inerente à utilização prevista na **cláusula segunda**.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Campinas, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência do presente Termo que não puderem ser resolvidas por consenso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMALIZAÇÃO

A presente cessão de uso será formalizada por termo a ser lavrado pela **Centrais de Abastecimento de Campinas - CEASA**.



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A

CNPJ Nº 44.608.776/0001-64


Rod. D. Pedro I, km. 140,5 - Fone: (19) 3746-1021/Fax: (19) 3746.1016 - Depto. Jurídico

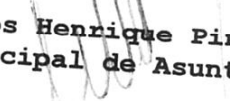


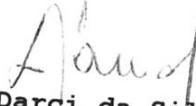
CEASA CAMPINAS
Centrais de Abastecimento de Campinas S.A.


E por estarem assim justas e avençadas as partes assinam o presente Termo em 3(três) vias de igual teor na presença de duas testemunhas capazes, ficando sem efeito qualquer termo de permissão de uso referente à área objeto deste, anteriormente assinado.

Campinas, 15 de dezembro de 2010.


Helio de Oliveira Santos
Prefeito Municipal


Carlos Henrique Pinto
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos


Darci da Silva
Secretária Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social


Demétrio Vilagra
Centrais de Abastecimento de Campinas S/A


José Marcos Velasco
Diretor Técnico Adm. Financeiro

Testemunhas:

Roberto Shizuo Tanaka
RG n° 6.527.659-0 SSP/SP

Mário da Silva Teles Neto
RG n° 17.704.988-1 SSP/SP



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A

CNPJ N° 44.608.776/0001-64

Rod. D. Pedro I, km. 140,5 - Fone: (19) 3746-1021/Fax: (19) 3746.1016 - Depto. Jurídico